

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 802443/2022
REF: RECURSO ADMINISTRATIVO

A **VELSIS SISTEMAS E TECNOLOGIA VIÁRIA S.A.**¹, em diante apenas **VELSIS**, vem, respeitosamente, por meio de sua representante legal adiante assinada, perante Vossa Senhoria, apresentar Recurso Administrativo, com fundamento no art. 109, I, “a” da Lei nº 8.666/93; e no item 14.1 do Edital em epígrafe, o que faz conforme as razões a seguir expostas:

I. DO HISTÓRICO

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, realizou a Concorrência Pública nº 08/2022, cujo objeto consiste na “*Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento eletrônico, através de equipamentos de controle de velocidade, restrição veicular e de vídeo captura, no município de Várzea Grande para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e*”

1

Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.877.926/0001-09, com sede na Rodovia BR 277 (Curitiba – Ponta Grossa), nº 1586, módulos 2 e 3, Curitiba – Paraná, CEP 82.305-100.

velsis.com.br
Rodovia Curitiba • Ponta Grossa
BR 277 Nº 1586 • módulos 2 e 3
CEP 82305100 • Curitiba • Paraná • Brasil
Fone: (+55+41) 3304-4440



Mobilidade Urbana de Várzea Grande/MT”, tendo a sessão pública de entrega dos envelopes ocorrido na data de 09 de agosto de 2022, às 08:30 horas.

Na data do dia 30 de agosto de 2022 a Comissão Permanente de Licitação – CPL se reuniu para análise dos documentos de habilitação apresentados pelas licitantes, e em ato contínuo a **VELSIS** foi inabilitada, com o seguinte fundamento:

A empresa VELSIS SISTEMAS E TECNOLOGIA VIÁRIA S/A – CNPJ: 07.877.926/0001-09, não atendeu a todos os requisitos da “Qualificação Técnica” do Edital. Não foram encontrados comprovação do item 9.5.1.2, item: “Locação, instalação e operação Equipamento de Controle de Tráfego de Veículos em Locais Restritos (Piezo Elétrico) – método intrusivo e por consequência os mesmos do item 9.5.2.3.

O item 9.5.1.2, o qual fundamentou a inabilitação da **VELSIS** se encontra dentro do tópico de qualificação técnica e assim dispõe:

9.5.1.2. Atestado (s) de Capacidade Técnica emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado emitido em nome da empresa licitante, devidamente acompanhado das certidões de acervo técnico (CAT), que comprovem que a licitante executou serviços compatíveis com as seguintes características:

Locação, instalação e operação Equipamento de Controle De Tráfego De Veículos Em Locais Restritos (Piezo elétrico) - método intrusivo – Faixa: 7

O item 9.5.2.3, por sua vez, estabelece:

9.5.2.3. Atestado (s) de Capacidade Técnica emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhado das certidões de acervo técnico (CAT), que comprove (m) que o Responsável Técnico - Engenheiro Eletricista/ Eletrônico executou serviços compatíveis com as seguintes características:

Locação, instalação e operação Equipamento de Controle De Tráfego De Veículos Em Locais Restritos (Piezo elétrico) - método intrusivo - Faixa

velsis.com.br
Rodovia Curitiba • Ponta Grossa
BR 277 N° 1586 • módulos 2 e 3
CEP 82305100 • Curitiba • Paraná • Brasil
Fone: (+55+41) 3304-4440



Em que pese o disposto, a **VELSIS** entende que sua inabilitação foi medida precipitada a qual está em desacordo com o ordenamento jurídico bem como com a jurisprudência no tocante, sendo, portanto, ato manifestamente ilegal.

Feito o breve relato, antes de adentrar no mérito do recurso administrativo, cabe demonstrar a tempestividade da presente manifestação recursal.

II. TEMPESTIVIDADE

O art. 109, I, "a" da Lei n° 8.666/93, afirma que

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante; (grifo nossos)

O item 14.1 do Edital em epígrafe estabelece que a interposição de recurso será regida pela Lei nº 8.666/93:

*14.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas **observará o disposto no art. 109 da Lei 8.666, de 1993.** (grifo nossos)*

Na medida em que a **VELSIS** foi declarada inabilitada na data de 30 de agosto de 2022 tendo sido a ata lavrada nessa mesma data, constata-se que **o prazo final para interpor recurso administrativo é a data de 06 de setembro de 2022**, sendo, portanto, tempestiva a presente interposição de recurso.

III. DAS RAZÕES RECURSAIS

1. DO FORMALISMO EXCESSIVO EM CONTRARIEDADE AO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL

velsis.com.br
Rodovia Curitiba • Ponta Grossa
BR 277 N° 1586 • módulos 2 e 3
CEP 82305100 • Curitiba • Paraná • Brasil
Fone: (+55+41) 3304-4440



Conforme disposto anteriormente, a **VELSIS** foi desclassificada com fundamento no item 9.5.1.2 e consequentemente do item 9.5.2.3:

4- A empresa VELSIS SISTEMAS E TECNOLOGIA VIÁRIA S/A – CNPJ: 07.877.926.0001-09, não atendeu a todos os requisitos da “Qualificação Técnica” do edital. Não foram encontrados comprovação do item 9.5.1.2, item: “Locação, instalação e operação Equipamento de Controle De Tráfego De Veículos Em Locais Restritos (Piezo elétrico) - método intrusivo e por consequência os mesmo do item 9.5.2.3.

Em que pese o fundamento empregado para desclassificar a licitante, a **VELSIS** entende que o ato administrativo não merece prosperar em face do entendimento entabulado pelo Tribunal de Contas da União.

O art. 3º da lei 8.666/93 estabelece que *“a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a **seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”* (grifos nossos)

Com vistas a efetivar a seleção da proposta mais vantajosa, é possível mitigar o apego ao formalismo excessivo e à rigidez procedimental contida na Lei nº 8.666/93.

Em igual sentido, o Superior Tribunal de Justiça, em julgamento do REsp 1190793/SC, entendeu que o formalismo exigido na licitação não deve prevalecer sobre o objetiva do procedimento de contratação pública, qual seja, a escolha da proposta mais vantajosa:

não se deve exigir excesso de formalidades capazes de afastar a real finalidade da licitação, ou seja, a escolha da melhor proposta para a

velsis.com.br
Rodovia Curitiba • Ponta Grossa
BR 277 N° 1586 • módulos 2 e 3
CEP 82305100 • Curitiba • Paraná • Brasil
Fone: (+55+41) 3304-4440



Administração em prol dos administrados" (REsp 1190793/SC, Min. Castro Meira).

Nessa esteira de entendimento o Tribunal de Contas da União, decidiu via Acórdão 1.211/2021, que caso haja equívoco ou falha por parte da licitante acerca da juntada, antes da sessão inaugural de licitação, de documento que ateste condição PREEEXISTENTE, cabe ao Pregoeiro, realizar diligência, nos termos do art. 43, §3º, da Lei 8.666/93 e do art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), e promover o saneamento da documentação.

Como visto, a interpretação literal do termo “[documentos] já apresentados” do art. 26, §9º, do Decreto 10.024/2019 e da vedação à inclusão de documento “que deveria constar originariamente da proposta”, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 pode levar à prática de atos dissociados do interesse público, em que o procedimento licitatório (meio) prevalece e ganha maior importância que o resultado almejado, qual seja, a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração (fim).

Imperioso observar que, visto por este prisma, a interpretação literal desses comandos legais vai contra o entendimento da jurisprudência deste Tribunal, no sentido de que o edital não constitui um fim em si mesmo. Cito caso semelhante à situação ora tratada em que, por meio do Acórdão 1.758/2003-TCU-Plenário, de minha relatoria, o TCU considerou regular a inclusão de documentos no processo licitatório, no ato da sessão, conforme autorizado pela pregoeira, no exercício de suas regulares atribuições, tratadas no art. 11, incisos XIII e XIV, do Decreto 3.555/2000.

*O edital de licitação constitui instrumento para a consecução das finalidades do certame licitatório, quais sejam, assegurar a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados, nos termos do art. 3º, caput, da Lei 8.666/93. **Dessa maneira, a interpretação e a aplicação das regras estabelecidas devem ter por norte o atingimento dessas finalidades, evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados, que não contribuam para esse desiderato.***

(...)

Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento “que deveria constar originariamente da proposta”, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o

velsis.com.br
Rodovia Curitiba • Ponta Grossa
BR 277 N° 1586 • módulos 2 e 3
CEP 82305100 • Curitiba • Paraná • Brasil
Fone: (+55+41) 3304-4440



Este documento foi assinado eletronicamente por Elisabeth Cristhina De Castro.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 78E7-ABC2-F9FF-3F00.

oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).

(...)

Assim, nos termos dos dispositivos citados, inclusive do art. 64 da Lei 14.133/2021, **entendo não haver vedação ao envio de documento que não altere ou modifique aquele anteriormente encaminhado. Por exemplo, se não foram apresentados atestados suficientes para demonstrar a habilitação técnica no certame, talvez em razão de conclusão equivocada do licitante de que os documentos encaminhados já seriam suficientes, poderia ser juntado, após essa verificação no julgamento da proposta, novos atestados de forma a complementar aqueles já enviados, desde que já existentes à época da entrega dos documentos de habilitação.** (grifos nossos)

Interpretando o Acórdão supra, conclui-se que no intuito de alcançar a proposta mais vantajosa para a Administração, fim mor da licitação, não há justificativa legal a vedação de entrega de documento que não altere tampouco modifique aqueles que foram enviados anteriormente e que atestem condição pré-existente à abertura da sessão.

Pois bem, a **VELSIS** foi inabilitada ao juntar atestado no qual reputou atender à qualificação técnica exigida nos termos do Edital, sendo que em sede de diligência não foi adotada nenhum tipo de ação por parte da Comissão Permanente de Licitação com vistas a atestar que efetivamente a licitante não possuía a qualificação técnica pretendida.

Em que pese a ausência de diligência por parte da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, a **VELSIS** se apresenta por meio do presente instrumento recursal para apresentar atestados complementares que comprovam que a licitante atende à capacidade técnica exigida nos itens 9.5.1.2 e 9.5.2.3 do Edital, sendo que estes documentos são anteriores à licitação (ANEXO I), portanto preenchem o requisito entabulado pelo Tribunal de Contas da União, quanto à possibilidade de apresentar documento complementar desde que este ateste condição pré-existente a data de abertura da sessão.

Para o lote 01, foi previsto uma quantidade de 40 unidade do item "RECOMPOSIÇÃO DOS **LAÇOS E PIEZOS** PARA COLETA DOS DADOS DE TRÁFEGO ", tendo sido executados 32 unidades do item, com 80,00% de execução física.

velsis.com.br
Rodovia Curitiba • Ponta Grossa
BR 277 N° 1586 • módulos 2 e 3
CEP 82305100 • Curitiba • Paraná • Brasil
Fone: (+55+41) 3304-4440



2.3.2. Para o lote 04, foi previsto uma quantidade de 36 unidade do item “RECOMPOSIÇÃO DOS **LAÇOS E PIEZOS** PARA COLETA DOS DADOS DE TRÁFEGO “, tendo sido executado apenas 10 unidades do item, com 27,78% de execução física.

Ademais, o formalismo excessivo do item 9.5.1.2 e a inobservância da competitividade do certame restam evidente da análise da Ata da 1ª Sessão Interna de Análise dos Documentos de Habilitação, documento no qual consta a inabilitação de 3 (três) das 5 (cinco) licitantes devido à suposta inobservância do mesmo item.

1- O Consórcio Pantanal contendo as empresas LABOR ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA – CNPJ: 09.911.948/0001-73 e SEMPLO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA – CNPJ: 53.188.322/0001-72, não atendeu a todos os requisitos da “Qualificação Técnica” do edital. Não foram encontrados comprovação do item 9.5.1.2, item: “Locação, Instalação e operação de Equipamento Fixo Híbrido com Registrador de Velocidade, Avanço Semafórico e Parada sobre a Faixa de pedestre – método intrusivo com OCR, e por consequência o mesmo do item 9.5.2.3.”

4- A empresa VELSIS SISTEMAS E TECNOLOGIA VIARIA S/A – CNPJ: 07.877.926.0001-09, não atendeu a todos os requisitos da “Qualificação Técnica” do edital. Não foram encontrados comprovação do item 9.5.1.2, item: “Locação, instalação e operação Equipamento de Controle De Tráfego De Veículos Em Locais Restritos (Piezo elétrico) - método intrusivo e por consequência os mesmo do item 9.5.2.3.”

velsis.com.br
Rodovia Curitiba • Ponta Grossa
BR 277 N° 1586 • módulos 2 e 3
CEP 82305100 • Curitiba • Paraná • Brasil
Fone: (+55+41) 3304-4440



5- A empresa SENTRAN SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TRANSITO LTDA – CNPJ: 07.877.926.0001-09, não atendeu a todos os requisitos da “Qualificação Técnica” do edital. Não foram encontrados comprovação do item 9.5.1.2. Item: “Locação, Instalação e operação de Equipamento Fixo de Controle de Velocidade - método intrusivo com OCR; Locação, Instalação e operação de Equipamento Fixo de Controle de Velocidade, tipo Barreira Eletrônica - método intrusivo com OCR; Locação, Instalação e operação de Equipamento Fixo de Controle de Velocidade, tipo Barreira Eletrônica - método não intrusivo com OCR; Locação, Instalação e operação de Equipamento Fixo Híbrido com Registrador de Velocidade, Avanço Semafórico e Parada sobre a Faixa de pedestre – método não intrusivo com OCR; Locação, Instalação e operação de

De outra monta, para participação na licitação, a **VELSIS** apresentou atestado de capacidade técnica parcial emitido no âmbito do contrato que celebrou com a Secretaria Municipal de Transportes – SMT de São Paulo:

Os quantitativos registrados nas Ordens de Serviços de Implantação e operação, executados e em operação até 26/09/2016 foram os seguintes:

- Equipamentos/sistema fixos para fiscalizar seções não semaforizadas, instalados em colunas/postes nas laterais da pista com aplicação metrológica (velocidade) e aplicações não metrológicas (rodízio, ZMRC, ZMRF, faixa exclusiva, faixa destinada) GRUPO **A: 439 faixas monitoradas, 143 equipamentos/unidades;**

O documento comprova quantidade substancial de locação, instalação e operação de equipamentos de controle de tráfego com aplicações não metrológicas, qual seja 439 (quatrocentas e trinta e nove) faixas distribuídas entre 143 (cento e quarenta e três) equipamentos/unidades.

velsis.com.br
Rodovia Curitiba • Ponta Grossa
BR 277 N° 1586 • módulos 2 e 3
CEP 82305100 • Curitiba • Paraná • Brasil
Fone: (+55+41) 3304-4440



O Memorial Descritivo e Especificações Técnicas dos Equipamentos e dos Serviços (Anexo I do Projeto Básico) estabelece:

*A detecção do número de eixos deverá ser por processo piezo elétrico, piezo pneumático tubo pneumático permanente ou **qualquer outra forma de sensoriamento direto de superfície** (aquele que mede a variação de alguma grandeza física na passagem do eixo de veículo). (grifos nossos)*

Da análise do atestado e do item supra conjugados, conclui-se que a **VELSIS**, através da documentação técnica apresentada, comprovou aptidão no fornecimento da solução técnica pretendida.

Diante de todo o exposto, é cristalino a rigorosidade da Comissão Permanente de Licitação uma vez que:

- I) Inabilitou a **VELSIS**, inobstante em sede de diligência era perfeitamente possível atestar a capacidade técnica da ora recorrente;
- II) Inabilitou a **VELSIS** sendo que esta apresentou atestado em conformidade com o memorial descritivo e especificações técnicas dos equipamentos e dos serviços (Anexo I do Projeto Básico);
- III) Diante da análise técnica das documentações apresentadas inabilitou 60% (sessenta por cento) das licitantes fundamentando as inabilitações no mesmo item do edital.

IV – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, pede-se pelo acolhimento das razões aqui apresentadas, com o objetivo de:

- a) Aceite dos documentos complementares de qualificação técnica apresentados no Anexo I para reforma da decisão administrativa de inabilitação da **VELSIS**;

velsis.com.br
Rodovia Curitiba • Ponta Grossa
BR 277 N° 1586 • módulos 2 e 3
CEP 82305100 • Curitiba • Paraná • Brasil
Fone: (+55+41) 3304-4440



- b) Caso não se entenda pelo aceite dos documentos complementares apresentados, pleiteia-se pela reforma da decisão administrativa de inabilitação da **VELSIS** uma vez que esta apresentou atestado de capacidade técnica da solução técnica pretendida em quantidade muito superior à exigida em edital.

De Curitiba/PR para Várzea Grande/MT, 06 de setembro de 2022

VELSIS SISTEMAS E TECNOLOGIA VIÁRIA S.A.

Elisabeth Cristhina de Castro

Gerente Comercial

velsis.com.br
Rodovia Curitiba • Ponta Grossa
BR 277 N° 1586 • módulos 2 e 3
CEP 82305100 • Curitiba • Paraná • Brasil
Fone: (+55+41) 3304-4440



ANEXO I



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo
Técnico com
Atestado

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

2341/2021

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional BELMIRO SEBASTIÃO MARQUES JUNIOR referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **BELMIRO SEBASTIÃO MARQUES JUNIOR** RNP: **1702447740**
Registro: **PR-90922/D**
Título profissional: **ENGENHEIRO DE COMPUTAÇÃO, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Número da ART: **20164347811** Situação da ART: **BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO**
Tipo de ART: **ART de Obra ou Serviço** Registrada em: **13/10/2016** Baixada em: **06/05/2021** Forma de registro: **Inicial**
Participação técnica: **Individual**

Empresa contratada: **VELSIS SISTEMAS E TECNOLOGIA VIÁRIA S.A.**

Contratante: **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT** CNPJ: **04.892.707/0001-00**

Rua: **Q SAUN 3 - EDIFÍCIO NÚCLEO DOS TRANSPORTES (D N E R) N°: BL. A**

Complemento: **Bairro: ASA NORTE**

Cidade: **BRASÍLIA UF: DF CEP: 70040-902**

Contrato: **PP-00675/2013-00** celebrado em **27/07/2013** Vinculado a ART: **20155250924**

Valor do contrato: **R\$ 11.795.247,15** Tipo de contratante: **Não informado**

Dimensão: **196,00** Unidade de Medida: **UNID**

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: **DIVERSOS LOCAIS - PR/SC/RS N°: 01**

Bairro: **BAIRRO NAO INFORMADO**

Cidade: **CURITIBA**

UF: **PR**

CEP: **80000-000**

Coordenadas Geográficas:

Data de início: **27/07/2013** Conclusão efetiva: **23/10/2017**

Finalidade: **Outro**

Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, Atividade Técnica: **EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO**, Área de Competência: **SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS EM ELETRÔNICA**, Tipo de Obra/Serviço: **OUTRAS OBRAS/SERVIÇOS**, Serviço Contratado: **EXECUÇÃO, OUTROS, PROJETO**

Observações:

1 ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO DE PRAZO, COM REFLEXO FINANCEIRO E ADEQUAÇÃO DE CRONOGRAMA DO CONTRATO PP-00675/ 2013-00 EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, POR MEIO DA DISPONIBILIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS FIXOS, PARA COLETA E TRANSMISSÃO DOS SEGUINTE DADOS DE TRAFÉGO: VOLUME E COMPOSIÇÃO DA FROTA CIRCULANTE, PESO ESTATÍSTICO POR EIXO, PESO ESTATÍSTICO BRUTO TOTAL DE VEÍCULOS COMERCIAIS E VELOCIDADE PONTUAL DOS VEÍCULOS NA MALHA RODOVIÁRIA FEDERAL. LOTE: GRUPO 01 LOCAIS DE INSTALAÇÃO: PR/SC/RS. QUANTIDADE DE POSTOS DE CONTAGEM: 83. QUANTIDADE DE FAIXAS MONITORADAS: 196

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/> Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 139077/2021

CAT nº 2341/2021 de 06/05/2021, página 1 de 5



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
0800 041 0067



velsis.com.br
Rodovia Curitiba • Ponta Grossa
BR 277 N° 1586 • módulos 2 e 3
CEP 82305100 • Curitiba • Paraná • Brasil
Fone: (+55+41) 3304-4440





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo
Técnico com
Atestado

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

2341/2021

Atividade concluída

Número da ART: 20191789449 Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 18/04/2019 Baixada em: 08/05/2021 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual

Empresa contratada: VELSYS SISTEMAS E TECNOLOGIA VIÁRIA S.A.

Contratante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT CNPJ: 04.892.707/0001-00

Rua: Q SAUN 3 - EDIFICIO NUCLEO DOS TRANSPORTES (D N E R) Nº: BL. A

Complemento: Bairro: ASA NORTE

Cidade: BRASÍLIA UF: DF CEP: 70040-902

Contrato: PP-00675/2013-00 celebrado em 27/07/2013 Vinculado a ART: 20164347811

Valor do contrato: R\$ 19.145.049,81 Tipo de contratante: Não informado

Dimensão: 196,00 Unidade de Medida: UNID

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: DIVERSOS LOCAIS - PR/SC/RS Nº: 01

Bairro: BAIRRO NÃO INFORMADO

Cidade: CURITIBA

UF: PR

CEP: 80000-000

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 27/07/2013 Conclusão efetiva: 24/08/2019

Finalidade: Outro

Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Atividade Técnica: EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO, Área de Competência: SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS EM ELETRÔNICA, Tipo de Obra/Serviço: OUTRAS OBRAS/SERVIÇOS, Serviço Contratado: EXECUÇÃO, OUTROS, PROJETO

Observações:

1 ADITIVO DE RERRATIFICACAO, PRORROGAÇÃO DE PRAZO, COM REFLEXO FINANCEIRO E ADEQUAÇÃO DE CRONOGRAMA DO CONTRATO PP-00675/ 2013-00 EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, POR MEIO DA DISPONIBILIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS FIXOS, PARA COLETA E TRANSMISSÃO DOS SEGUINTE DADOS DE TRAFÉGO: VOLUME E COMPOSIÇÃO DA FROTA CIRCULANTE, PESO ESTATÍSTICO POR EIXO, PESO ESTATÍSTICO BRUTO TOTAL DE VEÍCULOS COMERCIAIS E VELOCIDADE PONTUAL DOS VEÍCULOS NA MALHA RODOVIÁRIA FEDERAL. LOTE: GRUPO 01
LOCAIS DE INSTALAÇÃO: PR/SC/RS.
QUANTIDADE DE POSTOS DE CONTAGEM: 83.
QUANTIDADE DE FAIXAS MONITORADAS: 196
TERMO ADITIVO NÚMERO: 3

Observações da certidão:

O atestado anexado foi assinado eletronicamente.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT o atestado contendo 3 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 2341/2021

07/05/2021 08:42

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço <https://www.crea-pr.org.br>, informando o número do protocolo: 136077/2021.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

0800 041 0067

www.crea-pr.org.br



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR: <https://www.crea-pr.org.br/> Consultas técnicas, informando o número do protocolo: 136077/2021.

CAT nº 2341/2021 de 08/05/2021, página 2 de 5



velsis.com.br
Rodovia Curitiba • Ponta Grossa
BR 277 Nº 1586 • módulos 2 e 3
CEP 82305100 • Curitiba • Paraná • Brasil
Fone: (+55+41) 3304-4440



Processo: 50600.033708/2013-89

**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO EXECUTADO
CONTRATO CONCLUÍDO**

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa VELSIS SISTEMAS E TECNOLOGIA VIÁRIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.877.926/0001-09, com sede na Rodovia Curitiba-Ponta Grossa – BR-277, nº 1.586, Curitiba – PR, CEP: 82.305-100, executou para o DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, Contrato PP-675/2020, cujo objeto foram serviços de contagem de tráfego em pontos específicos da malha rodoviária federal - Lote 01.

INFORMAÇÕES BÁSICAS DO CONTRATO Nº PP-675/2013-00

Número Edital Pregão:	000811/2012-00
Número do Processo Base:	50600.033708/2013-89
Número do Contrato:	00 00675/2013
Data da Assinatura do Contrato:	26/07/2013
Início da Vigência:	29/07/2013
Término da Vigência:	24/06/2019
Valor Total do Contrato (PI+R):	R\$ 20.404.444,32

Objetivos específicos dos serviços executados: Os trabalhos que compõem o objeto do presente contrato estão incluídos no âmbito do Plano Nacional de Contagem de Tráfego - PNCT, programa que incluía a realização de coletas permanentes de tráfego em um total de 320 pontos, sendo divididas em 04 grupos, distribuídos em todos os Estados da Federação, e cuja implantação foi dividida em duas fases, a primeira como um total de 138 postos fixos e a segunda com um total de 182 postos fixos de contagens. Esta atividade fazia parte do Lote 01, responsável pela implantação nos estados da região sul, prevista inicialmente a instalação de 83 locais de levantamento contínuo de tráfego.

ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

Plano de implantação dos postos de coleta permanente

Cabia a empresa vencedora do lote 01, a apresentação de um Plano de Implantação para o DNIT, que deveria conter, no mínimo, as seguintes informações: a) Descrição de cada local, quanto aos aspectos geométricos da via e de entorno (acessos, edificações etc) com relatório fotográfico; b) Especificações dos equipamentos a serem instalados (marca, fabricante, modelo, aspectos funcionais, técnicos e operacionais); c) Detalhamento das instalações físicas (Base de concreto, cercado de proteção, caixas de passagem, conexão com sensores, aterramento, sistema de alimentação, etc); d) Descrição da metodologia de calibração dos equipamentos; e) Apresentação do Memorial descritivo de implantação; f) Cronograma de implantação de cada Posto;

Esse plano foi realizado em duas etapas de execução, conforme previsto em termo de referência, sendo esta etapa cumprida pela empresa contratada.

Instalação dos equipamentos de contagem permanente

A instalação dos equipamentos de contagem permanente deveria ser executada em duas fases de implantação, contemplando testes e calibração, para posteriormente os equipamentos serem colocados em operação.

A empresa vencedora do lote 01 era responsável pela instalação de 22 locais de contagem permanente de tráfego no âmbito da 1ª fase de implantação e 61 locais de contagem permanente de tráfego no âmbito da 2ª fase de implantação. Estes equipamentos deveriam fornecer informações de:

Tráfego: volumes horários, diários, mensais e anuais; volumes de tráfego por tipo de veículos; volume de tráfego por faixa de rolamento e sentido;

A autenticidade e a validade desta declaração deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/ConsultasPublicas>, informando o número do protocolo: 139077/2021.

CAT nº 234/2021 de 09/05/2021, página 3 de 5



velsis.com.br
Rodovia Curitiba • Ponta Grossa
BR 277 N° 1586 • módulos 2 e 3
CEP 82305100 • Curitiba • Paraná • Brasil
Fone: (+55+41) 3304-4440



Pesagem: peso estatístico dos veículos correlacionados com sua configuração de eixos;

Velocidade: velocidade real de operação dos veículos, por categoria.

Foram previstos, incluindo valores de aditivos, as seguintes quantidades, sendo: 4.922,296 unidades de "coleta permanente – pista simples", e 4.382,809 unidades de "coleta permanente – pista dupla", tendo execução finalizada em 98,91% e 98,83%, respectivamente, conforme quadro abaixo.

Tabela 1: Valores contratados/acumulada

Descrição	Unidade	Quantidade contratada	Quantidade acumulada	% executada
COLETA PERMANENTE - PISTA SIMPLES	UN	4.922,296	4.868,696	98,91%
COLETA PERMANENTE - PISTA DUPLA	UN	4.382,809	4.331,609	98,83%

Os valores acima incluem dois aditivos contratuais executados. Como o contrato era executado conforme demanda, os quantitativos não foram executados na totalidade dos valores contratados, devido à manutenções na rodovia e por atrasos na instalação dos equipamentos por parte da empresa, conforme algumas notificações, porém atingiu-se o objetivo da contratação.

Cabe destacar que, apesar de a execução física ficar próxima da totalidade prevista, a execução financeira não foi completa. Conforme previsto no edital do certame, em casos de funcionamento não satisfatório, a empresa seria penalizada financeiramente, nos termos de cálculo específico, o que afeta os valores financeiros contratuais, mas não valores físicos.

O contrato PP-00675/2013-00, teve no seu decorrer, 61 medições, sendo a última ocorrida em 06/2019. Em valores que incluem Preços Iniciais (PI), aditivos e reajustamentos, a quantidade contratada foi de R\$ 20.404.444,32, sendo medidos R\$ 21.529.376,29, o que corresponde a uma quantidade de 105,51% de execução global física.

No entanto ao verificarmos os valores financeiros efetivamente pagos, têm-se um valor acumulado final de R\$ 17.037.575,50, o que representa uma quantidade de 83,49% de execução financeira. A diferença existente entre os valores de execução física R\$ 21.529.376,29 e os valores de execução financeira R\$ 17.037.575,50 é de R\$ 4.491.800,79, o que corresponde aos valores incidentes de penalidade previstas no edital do certame.

A tabela 2, mostra essa consolidação.

Tabela 2: Valores consolidados Lote 01

Contratados		Medidos		Efetivamente pago	
PI	R\$ 12.340.000,00	Medições do contrato	61	Total medido	R\$ 21.529.376,29
Aditivos	R\$ 6.805.049,81	PI	R\$ 18.635.573,58	Penalidade contratual	R\$ - 4.491.800,79
PI Vigente	R\$ 19.145.049,81	Reajustamento	R\$ 2.893.802,71	Total pago	R\$ 17.037.575,50
Reajustamento	R\$ 1.259.394,51	Total (PI+R)	R\$ 21.529.376,29	% paga	83,49
Total (PI+R)	R\$ 20.404.444,32				

Reposição de sensores de tráfego

No decorrer do processo de operação dos equipamentos de contagem permanente, poderiam ocorrer imprevistos e a necessidade de intervenção nos pavimentos de alguns trechos que incorporam os postos de contagem, obrigando a recomposição do posto de coleta. Esta atividade ocorria conforme demanda por parte da equipe de fiscalização, tendo sua medição executada após uma criteriosa análise por parte desta, devendo a empresa seguir todos os procedimentos de segurança e operação descritos no edital vinculante.

Para o lote 01, foi previsto uma quantidade de 40 unidade do item "RECOMPOSIÇÃO DOS LAÇOS E PIEZOS PARA COLETA DOS DADOS DE TRÁFEGO", tendo sido executados 32 unidades do item, com 80,00% de execução física.

Sendo assim, conclui-se que todas as atividades do contrato PP-00675/2013-00 foram executadas dentro da normalidade.

EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº PP-675/2013-00

velsis.com.br

Rodovia Curitiba • Ponta Grossa
BR 277 N° 1586 • módulos 2 e 3
CEP 82305100 • Curitiba • Paraná • Brasil
Fone: (+55+41) 3304-4440



Nome	Profissão	Nº do registro profissional	Função desempenhada	Período
Sérgio Machado Gonçalves		CPF 552.199.007-06	Representante Legal SEI (0895049 [Pág. 17])	Toda vigência do Contrato
Guilherme Guimarães Aratijo	Engenheiro Civil	PR-92481/D	Representante Legal e Responsável Técnico SEI (6540270 e 6827981; 0895049 [Pág. 17])	Toda vigência do Contrato
Belmiro Sebastião Marques Júnior	Engenheiro de Computação	PR-90922/D	Responsável Técnico SEI (6804792; 0895049 [Pág. 17])	Toda vigência do Contrato

Obs.: as ART's estão arquivadas no processo base.

DA ANÁLISE TÉCNICA

Após avaliação, concluímos que os serviços foram executados e concluídos em relação ao disposto contratual, projetos e especificações respectivas, apresentando resultados aceitáveis.

Foram efetuados os pagamentos integrais da medição 01 até a medição 59. Já a medição 60, o pagamento efetuado parcialmente no valor de R\$ 253.580,54, estando pendente até a data de assinatura desta nota técnica a quantidade de R\$ 163.369,75 para liquidação integral, juntamente com a totalidade da medição 61, no valor de R\$ 314.148,68. Os detalhes desta liquidação podem ser consultados no processo SEI (50600.000024/2020-20).

Não existem pendências pontuais relativas a execução contratual.

CONCLUSÃO

Diante dos fatos, afirmo que o serviço está em condições de ser recebido definitivamente.

(assinado eletronicamente)

LUIZ GUILHERME RODRIGUES DE MELLO
Diretor de Planejamento e Pesquisa



Documento assinado eletronicamente por Luiz Guilherme Rodrigues de Mello, Diretor de Planejamento e Pesquisa, em 04/03/2021, às 23:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 7626762 e o código CRC 778A1412.

Referência: Processo nº 50600.033708/2013-09

SEI nº 7626762



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



Sector de Antarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF | (061) 3315-4151

CREA-PR

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Brasil - CREA-PR, informando o número do protocolo: 139077/2021.

CAT nº 2341/2021 de 08/05/2021, página 5 de 5

Este documento foi assinado eletronicamente por Elisabeth Cristhina De Castro. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 78E7-ABC2-F9FF-3F00.

velsis.com.br
Rodovia Curitiba • Ponta Grossa
BR 277 N° 1586 • módulos 2 e 3
CEP 82305100 • Curitiba • Paraná • Brasil
Fone: (+55+41) 3304-4440



Este documento foi assinado eletronicamente por Elisabeth Cristhina De Castro.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 78E7-ABC2-F9FF-3F00.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/78E7-ABC2-F9FF-3F00> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 78E7-ABC2-F9FF-3F00



Hash do Documento

QLhrV1F3M8R4LsZJQTIIAjK9x/7M4T1Dl58ZqcUgYJ8=

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/09/2022 é(são) :

ELISABETH CRISTHINA DE CASTRO - 066.412.529-81 em 06/09/2022 15:02 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Tue Sep 06 2022 15:02:08 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -25.5471794 Longitude: -54.55469 Accuracy: 1158.9591334657666

IP 189.126.35.217

Assinatura:



Hash Evidências:

E06E262034922D0264CB8F48C33622B44CE5F59D10DC3C3D5C6BA29B4043C633

